



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2762/16
PLCE Nº 015/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

**PARECER Nº 006 /17 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL**

Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo a vigência da isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, determina que os beneficiários dessa isenção promovam, até 31 de dezembro de 2018, a transferência da gestão e da administração do sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo por ônibus ao Município de Porto Alegre, institui o Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano e inclui §§ 1º a 4º no art. 10 da Lei Complementar nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em análise visa à alteração no Código Tributário do Município, no sentido de manter a isenção de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a finalidade de garantir a manutenção da tarifa do transporte coletivo.



PARECER Nº 006 /17 – CEDECONDH
AO VETO PARCIAL

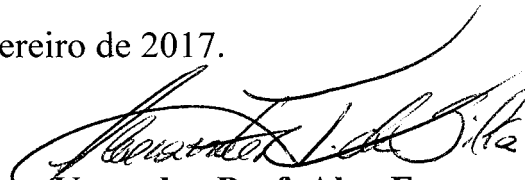
Durante o curso do processo legislativo, a proposta original foi modificada por decisão do Plenário desta Casa Legislativa. Uma das modificações aprovadas e que não foi motivo de veto parcial por parte do Executivo Municipal foi a ampliação do prazo da referida isenção para o ano 2018.

Tendo em vista a necessidade premente de melhorias no sistema de transporte coletivo em nossa cidade, foram aprovadas emendas no sentido de aprimorar o controle público de um setor essencial e que está recebendo incentivos fiscais. Tais artigos, objetos de veto parcial, propõem a instituição do Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), no artigo 3º. Já o artigo 4º aborda a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e demais critérios importantes para o sistema de transporte coletivo.


A matéria inicialmente propunha a continuidade da isenção de imposto para a manutenção da tarifa e o Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legislativas, agregou ao Projeto dispositivos no sentido de melhorias no tocante ao transporte público.

Assim, somos pela **rejeição** do Veto Parcial ao Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2017.


Vereador Prof. Alex Fraga,
Relator e Vice-Presidente.

Aprovado pela Comissão em 16-02-2017.


Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Cassiá Carpes


Vereadora Mônica Leal


Vereadora Comandante Nádya

CONTRA